



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1301/2025

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 5093043-57.2025.4.02.5101,
ajuizado por **C. E. D. S.**

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **suplemento alimentar em pó** (Nutren® Senior ou Nutridrink).

Trata-se de Autor, 62 anos de idade, em documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 12), consta diagnóstico de **câncer de orofaringe**, sendo acompanhado no ambulatório de nutrição do Hospital Federal dos Servidores do Estado para controlar perda de peso. Em sua última consulta, foi aferido peso de 79,7kg, estatura de 1,78 metros, com IMC de 25,1kg/m². Apresentou diminuição de 34% do peso em 10 meses, considerada perda de peso grave, com diagnóstico nutricional de **risco nutricional**. Foi prescrito para o Autor **suplemento nutricional hipercalórico e hiperproteico em pó**, com quantidade de 160 gramas dividida em 4 horários, sendo sugeridas as seguintes opções: Nutren® Senior ou Nutridrink, com um gasto total de 4,8 quilos por mês, totalizando 12 latas de 400g ou 7 latas 700g, uso contínuo. Foi acostado ainda o plano alimentar de um dia (Evento 1, ANEXO2, Página 14), contendo as refeições, horários, bem como a descrição dos alimentos e suas quantidades. Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E44** - Desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve e **C10** - Neoplasia maligna da orofaringe.

O **câncer de boca** (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua. É mais comum em homens acima dos 40 anos, sendo o quarto tumor mais frequente no sexo masculino na região sudeste. A parte posterior da língua, as amígdalas e o palato fibroso fazem parte da região chamada **orofaringe** e seus tumores têm comportamento diferente do câncer de cavidade oral¹. A cirurgia, a radioterapia e a quimioterapia são, isolada ou associadamente, os métodos terapêuticos aplicáveis ao câncer de boca. Dificuldade para falar, mastigar e engolir, além de emagrecimento acentuado, dor e presença de linfadenomegalia cervical são sinais de câncer de boca em estágio avançado².

Elucida-se que perda de peso e desnutrição são distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com câncer, principalmente nos casos de tumores localizados nas regiões de cabeça e pescoço, trato gastrointestinal e pulmão. Ressalta-se que

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Câncer de Boca. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca>>. Acesso em: 17 set. 2025.

² Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON. Câncer de boca. Disponível em: <<http://www.fcecon.am.gov.br/cancer/cancer-de-boca/>>. Acesso em: 17 set. 2025.



o déficit do estado nutricional está estreitamente relacionado com a diminuição da resposta ao tratamento e à qualidade de vida³.

Ressalta-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁴.

Quanto ao **estado nutricional** do Autor, os dados antropométricos informados (peso atual: 79,7kg, altura: 1,78m e IMC: 25,1 kg/m² - Evento 1, ANEXO2, Páginas 12) foram avaliados de acordo com os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) que recomenda a utilização do índice de Massa corporal (IMC) para o diagnóstico nutricional de idosos. Dessa forma, foi observado que o Autor apresenta estado nutricional eutrófico/adequado (IMC >22 kg/m² e < 27 kg/m²)⁵, **contudo, o mesmo teve uma perda significativa de 34% do seu peso corporal em 10 meses, estando assim, em risco nutricional.**

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro clínico apresentado pelo Autor, câncer de orofaringe e o risco nutricional de desnutrição, **está indicado o uso de suplemento alimentar industrializado** pelo Autor.

Cumpre informar que **pacientes com câncer desnutridos ou com perda de peso** têm recomendação de ingestão de dieta hipercalórica (30-35 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1,2 a 1,5g/kg/dia)⁶. Neste contexto, o Autor necessita 2.391 kcal a 2.780 kcal/dia e 95,64g a 119,5g de proteína/dia, levando-se em consideração o peso informado.

O plano alimentar acostado foi calculado sem as opções dos suplementos prescritos, consideramos somente os alimentos *in natura*, o plano oferece diariamente ao Autor um aporte calórico e proteico de aproximadamente de 1.616 kcal e 114g de proteína. Neste sentido, participa-se que a dieta líquida deve ser liquidificada e peneirada, o que pode ocasionar perdas nutricionais, sendo usual a complementação com suplementos ou fórmulas nutricionais industrializadas⁷.

No que tange a quantidade diária prescrita do suplemento alimentar Nutren® Senior, elucida-se que, no documento nutricional foi prescrito 160g/dia (Evento 1, ANEXO2, Página 12) já no plano alimentar foi prescrito 2 colheres de sopa às 8h, 16h e 21h (Evento 1, ANEXO2, Página 14). Neste sentido, para realização de cálculos nutricionais foi utilizada a diluição padrão do fabricante, que ofertaria um adicional calórico-proteico de 554,7 kcal e

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. Instituto Nacional de Câncer. – Rio de Janeiro: INCA, 2015. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document//consenso-nacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao-2015.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁴ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁵ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁶ BRASPEN. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 1):2-32. Disponível em: <https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁷ BAXTER, Y.C., WAITZBERG, D.L., RODRIGUES, J.J.G., PINOTTI, H.W. Critérios de Decisão na seleção de dietas enterais. In: WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

48,9g de proteína. Para o atendimento da referida quantidade seriam necessárias **11 latas de 370g ou 6 latas de 740g por mês de Nutren® Senior**⁸.

Em relação ao suplemento nutricional **Nutridrink®**, cabe esclarecer que se trata de uma linha de produtos nutricionais composta por Nutridrink Protein, Nutridrink Protein Senior, Nutridrink Protein Advance, Nutridrink Compact e Nutridrink Compact Protein. Destaca-se que, não foi especificado em documento nutricional qual produto da linha Nutridrink® seria utilizado pelo Autor.

Enfatiza-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar** ou quando será feita a reavaliação do Autor.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁹. Dessa forma, **Nutren® Senior sem sabor está dispensado da obrigatoriedade de registro**.

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salienta-se que suplementos alimentares industrializados **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁸ Nestlé. Nutren® Senior sem sabor. Disponível em: < <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po> >. Acesso em: 17 set. 2025.

⁹ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514> >. Acesso em: 17 set. 2025.